PROJETO DE LEI N. 12/2022, DE 1 DE MAIO DE 2022

ALTERA LEI MUNICIPAL N. 873, DE 21 DE JUNHO DE 2006, PARA REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DO MONITOR DE INFORMÁTICA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA 30 HORAS SEMANAIS

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos cargos efetivos de monitor de informática, criados pela Lei Municipal n. 873, de 21 de junho de 2006, será de 30 horas semanais, sem prejuízo ou redução do vencimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de maio de 2022.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
22

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente

Srs. Vereadores

Trata-se de projeto de Lei, que visa reduzir a jornada de trabalho dos monitores de informática de 40 horas semanais para 30 horas semanais/6 horas diárias, sem prejuízo ou redução do vencimento, visando equiparar as atividades administrativas/pedagógicas que são executadas pelos monitores de informática.

Projeto de lei semelhante já tramitou por esta Casa, com relação aos monitores de creche, tendo sido aprovado e transformado na Lei Municipal 1.350/2019.

Sendo assim, a justificativa apresentada quando daquele projeto será a mesma aqui apresentada.

Analisando o projeto de lei em questão, verificamos que o mesmo está amparado no artigo 30 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que o município possui competência para dispor sobre leis de interesse local, estando ainda estabelecido na Lei Orgânica Municipal que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal propor leis que dizem respeito sobre a fixação de remuneração de servidores municipais.

Indo de encontro com o projeto de lei em questão, a Constituição da República de 1988 inseriu as creches no capitulo sobre Educação, passando o artigo 208, IV a dispor que o dever de educação do Estado será efetivado mediante garantia de educação infantil nas creches e pré-escolas.

A inclusão das creches na educação infantil se deu efetivamente com o advento da lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes da Educação Básica – LDB, que inclusive marcou o prazo para sua integração nos sistemas de ensino, conforme o artigo 89 desta lei, que diz que as

creches e pré-escolas deverão integrar-se ao sistema de ensino no prazo de 3 anos a contar da publicação daquela lei.

Antes do ano de 1996, os municípios enquadravam seus servidores desta área com cargos ligados a assistência social e não com denominações ligadas a educação. A LDB consolidou de vez a inclusão das creches e pré-escolas como integrantes da educação infantil - básica, conforme o artigo 29 e 30 adiante transcritos:

> "Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da EDUCAÇÃO BÁSICA, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
> Art. 30. A EDUCAÇÃO INFANTIL será oferecida em:
> I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
> II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Indo de encontro com a LDB, o Conselho Nacional de Educação indicou a necessidade de incluir os monitores de creches e demais profissionais equivalentes na carreira de magistério, reestruturando as carreiras de magistério da educação básica. O parecer CNE /CEB reconhece que as funções desempenhadas por monitores, assistentes e etc, são similiares as desempenhadas por integrantes do magistério, uma vez que, o ato de cuidar e de educar são indissociáveis na Educação Infantil, conforme já definiu o CNE na Resolução CNE/CEB nº5/2009:

> *RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (*) Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*
> *Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para* ***a Educação Infantil*** *a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.*
> *(...)*

Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

(...)

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. (grifamos)

O Conselho Nacional de Educação do MEC reconheceu também que a estrutura administrativa e funcional das creches e escolas do ensino fundamental fica enfraquecida com a exclusão desses servidores da carreira do magistério, conforme o Parecer CNE/CEB nº 21/2008. Este posicionamento está em consonância com o artigo 61 da LDB:

"Art. 61. CONSIDERAM-SE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

É o caso dos monitores de informática, que precisão ter sua carga horária adequado aos demais profissionais da educação, como ocorreu com os monitores de creche, através da Lei Municipal 1.350/2019.

Assim, diante da justificativa apresentada, solicitamos aos nobres *edis* a aprovação do presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de maio de 2022.

Fabiano da Silva Moreti

Prefeito Municipal

E. M. PADRE EMÍLIO LUIZ LUNKES
Rua Vigilato Vilas Boas, 222
Telefone: (35)3843-1281
CEP: 37218-000 Ijaci – MG

Missão: Garantir uma aprendizagem de qualidade, atendendo as necessidades educacionais voltadas para o desenvolvimento de uma formação continuada dos educandos e dos educadores tendo um monitoramento sistematizado e buscando parcerias internas e externas, formando cidadãos plenos e atuantes.

Ofício: 05/2022

Assunto: Solicitação

Ijaci, 31 de Janeiro de 2022

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, que interceda junto à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ijaci, a redução de carga horária dos Monitores de Informática de 40 horas semanais para 30 horas semanais, conforme anexo ofício 01/2022, visto que os mesmos desenvolvem atividades relacionadas ao Centro de Integração Digital das Escolas Municipais de Ijaci – MG e possuem as mesmas atribuições do cargo de Professor P1, conforme o Edital do Concurso.

Venho aqui ressaltar a importância dos mesmos para o bom funcionamento da Escola, seja na assessoria aos professores na utilização dos recursos tecnológicos em suas aulas, seja nos principais eventos desenvolvidos na Escola; como: Datas Comemorativas (Dia das Mães, Carnaval, Festa Junina, etc.); e principalmente nas formaturas. Destaco também a realização da manutenção dos computadores bem como reparos nos aparelhos eletrônicos – que dispensa gastos com técnicos na área. Solicito ainda que seja regulamentada através de lei complementar, conforme preceitua ART. 49 inciso III (Estatuto dos Servidores Municipais) da Lei Orgânica do Município de Ijaci.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
PROTOCOLO E CORRESPONDÊNCIA
N.º 1046 Folha 30
01 / 02 / 2022
Assinatura

Atenciosamente,

maisaaparecidamendonca
Maisa Aparecida de Aguiar Mendonça
Diretora Escolar

Ao Jurídico
para análise
e parecer técnicas para
possíveis encaminhamentos
para o Legislativo
01/02/22

Projeto já sendo elaborado

Exmo Sr.
Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal
Ijaci – MG

E. M. PADRE EMÍLIO LUIZ LUNKES
Rua Vigilato Vilas Boas, 222
Telefone: (35)3843-1281
CEP: 37218-000 Ijaci – MG

Missão: Garantir uma aprendizagem de qualidade, atendendo as necessidades educacionais voltadas para o desenvolvimento de uma formação continuada dos educandos e dos educadores tendo um monitoramento sistematizado e buscando parcelas internas e externas, formando cidadãos plenos e atuantes.

Ofício: 01/2022

Assunto: Solicitação

Ijaci, 25 de Janeiro de 2022

A/C da Diretora da Escola Municipal Padre Emílio Luíz Lunkes

Prezada Diretora,

Sra. Maísa Aparecida de Aguiar Mendonça

Vimos através deste, solicitar de V. S.ª prover a adequação da nossa carga horária de Monitor de informática de 8 horas para 6 horas diárias, sendo assim 30 horas semanais, tendo como objetivo melhorar o atendimento pedagógico e qualificação do ensino das crianças no nosso município, resultando numa maior motivação e valorização do trabalho.

A mudança solicitada não prejudicará o andamento dos serviços prestados pelos servidores beneficiados, o atendimento nas escolas ocorrerá normalmente e os alunos serão e continuarão sempre sendo beneficiados. Possibilitando oportunidade de melhor capacitação profissional por cada um de nós.

Certos de sua atenção, desde já agradecemos e contamos com sua colaboração, uma vez que compreende o lado pedagógico, administrativo e técnico de cada função exercida pelos servidores que compõem o quadro das Escolas Municipais.

Atenciosamente,

Escolas Municipais de Ijaci
Maísa Apda de Aguiar Mendonça
Diretora
Aut.847481
Validade: 2020 / 2022

Oswaldo Coimbra Zanateli
Oswaldo Coimbra Zanateli
Monitor de Informática

Frank de Souza Borges
Monitor de Informática

Recebemos em 25/01/2022